

DECRETO Nº 3644/81
de 06 de abril de 1981

ALTERADA DISPOSIÇÕES PELO DECRETO Nº 4604/84

Dispõe sobre criação da FEIRA DA BARGANHA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criada, em caráter permanente, a FEIRA DA BARGANHA, subordinada diretamente ao Departamento de Cultura, Lazer e Turismo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Parágrafo Único - A FEIRA DA BARGANHA constitui um centro expositor de produtos, destinados preferentemente à troca.

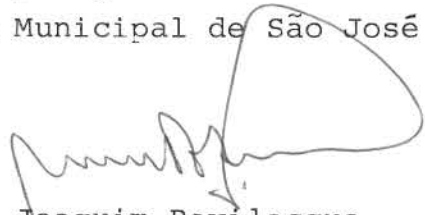
Artigo 2º - Fica criado um Grupo de Trabalho com objetivo de organizar, coordenar, dirigir, orientar, promover e assessorar o funcionamento da FEIRA, composto de 7 (sete) membros, a critério e por designação do Prefeito.

Parágrafo Único - Os membros do Grupo de Trabalho não perceberão remuneração de qualquer natureza e os serviços prestados serão considerados relevantes para o Município.

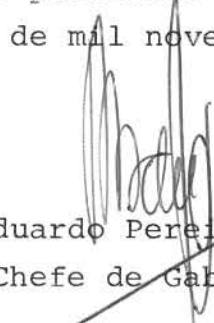
Artigo 3º - Faz parte integrante deste decreto, o incluso Regulamento disciplinador das atividades da FEIRA DA BARGANHA e do Grupo de Trabalho, aqui mencionados.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de abril de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

ANEXO AO DECRETO Nº 3644/81 DE 06 DE ABRIL DE 1981

REGULAMENTO DA FEIRA DA BARGANHA

Artigo 1º - A FEIRA DA BARGANHA de São José dos Campos, constitui um centro expositor de produtos, destinados preferentemente à troca.

Artigo 2º - Compete ao Grupo de Trabalho -/criado pelo Decreto nº 3644/81 de 06 de abril de 1981, organizar, coordenar, dirigir, orientar, promover e assistir o funcionamento e as atividades da FEIRA DA BARGANHA.

Artigo 3º - A FEIRA será realizada semanalmente, em datas previamente fixadas.

Artigo 4º - Poderá a realização da FEIRA ser suspensa por motivo justificado em qualquer das datas determinadas:

I - por ato do Diretor do Departamento de Cultura, Lazer e Turismo;

II - Pelo Grupo de Trabalho, ouvido o Diretor do Departamento de Cultura, Lazer e Turismo.

Artigo 5º - A FEIRA será realizada prioritariamente, na Praça João Mendes, e no caso de alteração do local, precederá ampla publicidade.

Artigo 6º - As atividades da FEIRA terão início às 8:00 horas e término às 16:00 horas, podendo o horário ser alterado somente por motivo de forma maior.

Artigo 7º - A programação da FEIRA poderá incluir espetáculos artísticos variados, com participação de artistas convidados, com ou sem patrocínio de entidades públicas ou particulares.

Artigo 8º - Para inscrever-se na FEIRA, deverá o interessado preencher formulário próprio, na sede do Departamento de Cultura, Lazer e Turismo, instruído com os seguintes documentos:

I - xerocópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;

II - declaração de que não possui antecedentes criminais;

III - 2 fotos 3 x 4.

Parágrafo Único - A inscrição será gratuita e, se aprovada, o expositor receberá credencial própria.

Artigo 9º - Obriga-se o expositor a:

I - agir com educação e urbanismo, de modo a não conturbar o meio e a ordem pública;

II - cumprir critérios e determinações legais, assim como o Regulamento da FEIRA;

III - expor a credencial em lugar visível.

cont. REGULAMENTO DA FEIRA DA BARGANHA - Fls. 02

Artigo 10 - É defeso ao expositor:

I - desrespeitar a demarcação dos locais onde se realiza a FEIRA;

II - prejudicar, por qualquer modo a livre circulação de pedestres pelos passeios da Praça;

III - danificar áreas verdes e floridas do parque;

IV - expor cartazes, faixas ou outras formas de comunicação visual;

V - utilizar-se de aparelhos sonoros ou qualquer outra forma de propaganda;

VI - portar peças, obras ou produções que atentem contra a moral pública e os bons costumes;

VII - divulgar pessoas ou entidades de quaisquer espécies, com o intuito político.

Artigo 11 - A FEIRA será permanentemente fiscalizada pelo Grupo de Trabalho e funcionários municipais, especialmente designados, para a observância dos dispositivos legais ordinários, regulamento e regimento interno, a fim de que se possa, de modo conveniente à harmonia, atingir suas finalidades e objetivos.

Artigo 12 - Ao expositor que infringir a legislação em vigor ou o Regulamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão, de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias; e,

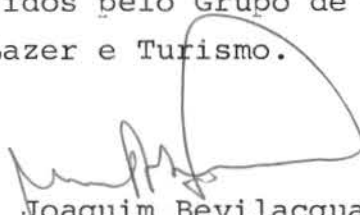
III - eliminação.

Artigo 13 - A penalidade será aplicada, independente da ordem estabelecida no artigo anterior, de acordo com o grau da infração e os antecedentes do expositor, pelo Diretor do Departamento de Cultura, Lazer e Turismo, por proposta do Grupo de Trabalho ou Fiscais.

Parágrafo Primeiro - A ciência da penalidade será levada ao conhecimento do punido por carta simples, contra recibo.

Parágrafo Segundo - Das penas de suspensão e eliminação, caberá recurso ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes, dentro de 15 (quinze) dias da notícia ao expositor, sem efeito suspensivo.

Artigo 14 - Os casos omissos ou não previstos no presente Regulamento, serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho, em conjunto com o Departamento de Cultura, Lazer e Turismo.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal